

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

## **CIRCULAR Nº 26/2026**

Prezado Cliente,

### **REF.: Alteração na jornada de trabalho e fim da escala 6x1**

Foi promulgada em 16/10/2026, em sessão do Congresso Nacional, a Emenda Constitucional (EC) nº 141/2026, que extingue a escala de trabalho 6x1 (seis dias de trabalho para um dia de descanso) e estabelece a escala 5x2 (cinco dias de trabalho para dois dias de descanso), com redução gradual da jornada máxima semanal de 44 para 40 horas, sem redução salarial.

#### **Principais mudanças:**

- **Fim da escala 6x1:** A Emenda Constitucional substitui a antiga escala por dois dias de repouso semanal remunerado (sendo um dia preferencialmente aos domingos), consolidando a escala 5x2.

- **Redução de jornada máxima:** A jornada semanal será reduzida de 44 horas para 40 horas, mantendo o limite de até 8 horas diárias.

- **Período de transição:** A partir de 16.12.2026 até 15.12.2027, a redução da jornada semanal será reduzida para 42 horas. A partir de 16.12.2027, passa a valer a redução para 40 horas.

- **Garantia salarial:** A mudança será feita sem qualquer redução nos salários dos trabalhadores, salário normativo, pisos estaduais ou qualquer outra espécie.

- **Necessidade de acordo com o Sindicato:** Ficarão sem efeito as cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a duração do trabalho e do repouso semanal remunerado incompatíveis com as mudanças promovidas pela Emenda Constitucional.

- **Acordos individuais de compensação:** Durante o período de transição, os acordos individuais de compensação perderão sua validade. Dessa forma, eventual compensação de horas somente poderá ocorrer mediante previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme as regras aplicáveis.

- **MEI's, microempresas e empresas de pequeno porte:** Lei Complementar poderá estabelecer medidas transitórias, condicionadas à manutenção de níveis de emprego, de mitigação dos impactos decorrentes desta Emenda Constitucional, para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

### **Escala 5x2 e ampliação da jornada diária - Possibilidade**

A partir de 16 de dezembro de 2026, as empresas deverão ajustar os descansos dos trabalhadores que folgavam 1 dia para folgarem 2 repousos.

Independente do empregado trabalhar uma jornada inferior a 40 horas, os descansos semanais remunerados passam a ser de 2 dias.

Os sindicatos, mediante documento coletivo de trabalho (convenção ou acordo), poderão ampliar a duração diária do trabalho normal para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho de 42 horas, respeitado os 2 DSR (Descanso Semanal Remunerado).

### **Trabalhadores que não se aplicam a redução de jornada de 42 horas**

- Empregados com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais;
- Empregados com turnos ininterruptos de 6 horas;
- Empregados com jornadas expressas em legislação própria, desde que a jornada expressa na legislação seja igual ou inferior à jornada fixada na Emenda Constitucional.

### **Exemplos (transição para 42 horas):**

- Empregado com a jornada de trabalho de 8h48 por dia passa a ter 8h24.
- Empregado com escala antiga 6x1, 7h20 por dia, com a escala 5x2 passa a fazer 8h24 por dia.

### **Perda do DSR – Transição 6x1**

Se o empregado, sem motivo justificado, não tiver cumprido integralmente a jornada da semana anterior, perderá a remuneração do DSR.

Antes da EC, perdia os DSR (1 domingo e feriado).

Após a EC 141/2026, caso o empregado falte 1 dia na semana poderá perder os 2 descansos daquela semana e ainda, se houver feriado na semana que antecede a falta, perderá 3 DSR.

### **Horas extras**

Para o cálculo das horas extras, deverá considerar 210 horas semanais (e não mais 220 horas). E, a partir de 16.12.2027, 200 horas.

Para jornada diária de 8 horas e 24 minutos, o empregado poderá realizar até no máximo 1 hora e 36 minutos de horas extraordinárias.

### **Empregados domésticos**

Os direitos promovidos pela Emenda Constitucional se aplicam aos empregados domésticos.

### **Revisão de contratos de trabalho**

Os contratos em vigor que ainda prevejam jornadas superiores ao novo limite deverão ser adaptados, preferencialmente com apoio de acordo ou convenção coletiva;

### **Sistemas de ponto e escalas especiais**

Os registros de ponto e as escalas especiais (como 12x36) deverão ser avaliados quanto à compatibilidade com o novo texto constitucional;

### **Encargos e adicionais**

A redução da jornada pode alterar a base de cálculo de adicionais e o dimensionamento de equipes, exigindo recálculo da folha.

**Empregado com diploma superior e com salário a partir de R\$ 21.188,87 (2 vezes e meia o teto de benefícios)**

Salvo documento coletivo ou liberalidade do empregador, estes empregados não se sujeitam às regras relativas à duração do trabalho, portanto, não há jornada, hora extra etc. Entretanto, deverá ser respeitado 2 DSR.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.**

Assinado digitalmente por ORCOSE  
CONTABILIDADE  
LTDA:62693619000186  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2026.10.23  
15:32:27  
-03'00'



O Brasil na era da certificação digital  
Acesse [validar.it.gov.br](http://validar.it.gov.br) para validar a autenticidade desse documento

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Tel.: 55 11 3531- 3233 - Acesse: [www.orcose.com.br](http://www.orcose.com.br)

CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6